



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 48/2000
de 01 de setembro de 2000

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar
no Município de Guararema e dá outras
providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 2012
DE 01 DE SETEMBRO DE 2000

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar a Prefeitura na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, das escolas mantidas por entidades filantrópicas e das escolas da Rede Estadual delegadas ao Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, verificando se os recursos estão sendo destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, dando preferência aos produtos "in natura", obedecendo as necessidades diárias de calorias e proteínas dos alunos beneficiados;
- III - orientar a aquisição dos alimentos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região, objetivando a redução de custos;
- IV - comunicar ao setor responsável pela Educação no Município de Guararema a existência de gêneros alimentícios vencidos para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - propor a abertura de conta-corrente específica para o depósito de recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinado à alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - apresentar ao FNDE relatório de atividades, sempre que solicitado;

VII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

IX - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

X - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, para as pessoas que atuam na elaboração da merenda dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública no Município de Guararema;

XI - apreciar e votar o plano de ação do Município quanto à aplicação dos recursos na alimentação escolar, bem como a prestação de contas;

XII - divulgar no mural no prédio do Paço Municipal os recursos financeiros da merenda escolar.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do setor responsável pela Educação no Município de Guararema.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 9 (nove) membros:

I - o responsável pelo setor de Educação do Município, que o presidirá;

II - 01 (um) representante do Setor de Administração do Município;

III - 01 (um) representante do Setor de Finanças do Município;

IV - 01 (um) representante do Setor de Saúde do Município;

V - 01 (um) representante dos professores das Escolas Municipais;

VI - 01 (um) representante dos diretores das Escolas Estaduais;

VII - 01 (um) representante de pais de alunos das Escolas Municipais;

VIII - 01 (um) representante de pais de alunos das Escolas Estaduais;

IX - 01 (um) representante das Associações Amigos de Bairro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Chefe do Executivo para o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como responsável pelo setor de Educação do Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Chefe do Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 6º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa de Alimentação Escolar será feita no contexto da prestação de contas ordinária do Poder Executivo aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, destinados ao Programa de Alimentação Escolar, deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal apresentará ao FNDE, anualmente, Demonstrativo da Execução Físico-Financeira do Programa de Alimentação Escolar.

Parágrafo 3º - Fica assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros e demais documentos pertinentes à execução dos programas custeados com os recursos financeiros do FNDE.

Artigo 7º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do Programa de Alimentação Escolar deverão conter, dentre outras informações, o nome do Município e a denominação "Programa Nacional de Alimentação Escolar", devendo ser arquivados no órgão competente da Prefeitura e mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 8º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados.

Artigo 9º - A transferência de recursos financeiros objetivando a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar é efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica, não se aplicando o disposto no Artigo 27 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998.

Parágrafo 1º - Os saques deverão ser efetuados somente para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

Parágrafo 2º - O saldo financeiro dos recursos transferidos, quando não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 10 - O montante dos recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de responsabilidade do Município, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, e deverão ser gastos dentro do exercício financeiro.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, deverá formalizar denúncia sobre qualquer irregularidade verificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.


Artigo 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será feito através de Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrada em vigência desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 01 DE SETEMBRO DE 2000.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETARIA DA PREFEITURA